

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041013/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 399, de 04 de dezembro de 2008, de aprovação do modelo CRONOS 7023, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca FAE, e de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 285, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro nº 52600.053907/2006, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 158, de 20 de junho de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, sob o código nº PRN34, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/05/2010, 01/06/2010, 02/09/2010 e 05/10/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010, 08/07/2010, 02/09/2010 e 05/10/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001466/2009-51
Proponente: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná
Título: ASUFEPAR - Travessias no Mar
Registro/ ME: 02PR042122009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 76.086.248/0001-89
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 947.427,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3262 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24002-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

2 - Processo: 58701.001479/2009-21
Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: Equipes de Rugby BH Intercâmbio Nacional e Internacional
Registro/ ME: 02MG006582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.121.013/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 111.739,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29743-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.

3 - Processo: 58701.001479/2009-21
Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: BH Rugby - Formação Equipes de Rugby
Registro/ ME: 02MG006582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.121.013/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 183.118,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29633-3
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2011.

4 - Processo: 58701.001479/2009-21
Proponente: Belo Horizonte Rugby Clube
Título: Rugby BH Participação em Competições Nacionais
Registro/ ME: 02MG006582007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.121.013/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 209.916,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3061 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29633-3
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2011.

5 - Processo: 58701.002454/2010-88
Proponente: Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Pernambuco
Título: Desenvolvimento de Núcleos para Jovens Atletas
Registro/ ME: 02PE065352010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.583.739/0001-07
Cidade: Recife - UF: PE
Valor aprovado para captação: R\$ 335.412,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2889 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27981-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

6 - Processo: 58701.003865/2010-91
Proponente: Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo
Título: Rally Dakar 2011
Registro/ ME: 02SP027112008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60726700000190
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 816.117,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4252 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11052-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/11/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 11, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 195 - Seção 1, página 103, de 11 de outubro de 2010, onde se lê: Reconhece o direito à isenção de IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno dos produtos que relaciona. Leia-se: Reconhece o direito à isenção de II e IPI à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 415, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art.19 do anexo I do Decreto nº 6.100, de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 205, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando as disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando a necessidade de assegurar a melhor aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental federal, mediante consulta e a participação de todos os atores interessados, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA, integrada por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério do Meio Ambiente:
 - a) Secretaria-Executiva;
 - b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:
 - a) Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- III - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:
 - a) Diretoria de Planejamento;
 - b) Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- IV - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA, representando os órgãos ambientais estaduais;
- V - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA, representando os órgãos ambientais municipais;

VI - Confederação Nacional da Indústria-CNI, representando o setor empresarial;

VII - representante do setor acadêmico, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras-CRUB; e

VIII - Organização não governamental ambientalista reconhecida, de atuação em âmbito nacional, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, conforme Resolução CONAMA nº 292, de março de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2002 eleita pelas demais organizações não governamentais registradas no CNEA, para mandato de dois anos.

§ 1º Os representantes das entidades, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas autoridades máximas.

§ 2º Na ausência dos titulares das unidades do IBAMA e Instituto Chico Mendes, indicados nos incisos I a IV deste artigo, estes serão representados por seus substitutos legais, temporários ou eventuais, regularmente designados para esse fim por ato do Presidente das respectivas Autarquias.

§ 3º As entidades mencionadas nos incisos IV a VII deste artigo indicarão um representante titular e um suplente.

§ 4º A organização não-governamental mencionada no inciso VIII terá representação titular e suplente, sendo respectivamente, a primeira e a segunda colocadas no processo eleitoral.

§ 5º Até a publicação do resultado do processo eleitoral de que trata o inciso VIII, a Câmara funcionará excepcionalmente sem a representação de organizações não-governamentais.

§ 6º Poderão participar de reunião da CFCA, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes de Unidades Descentralizadas, Centros Especializados, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, de órgão Estadual ou Municipal de meio ambiente, de empreendedor, de organização não-governamental ou pessoa física, quando estiver em discussão tema de interesse da unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.

Art. 2º A CFCA será presidida pelo titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º São atribuições da CFCA:
I - estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental federal;

II - avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

III - propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação;

V - deliberar, na sua esfera de competência, sob forma de resoluções, proposições e recomendações, visando o cumprimento da legislação ambiental referente à compensação ambiental federal; e

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º São atribuições da Presidência da CFCA:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - instituir grupos de trabalho para assuntos especiais;

III - exercer o voto qualificado nas decisões da Câmara;

IV - acolher e encaminhar, por meio de sua Secretaria-Executiva, documentos e solicitações;

V - informar ao IBAMA, ao Instituto Chico Mendes e aos órgãos gestores de Unidades de Conservação estaduais e municipais, diretamente ou por intermédio de representantes institucionais, sobre as deliberações da Câmara;



Art. 5º A CFCA disporá de uma Secretaria-Executiva, a cargo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que terá as seguintes incumbências:

I - assessorar a Presidência da CFCA nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CFCA;

III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - executar os trabalhos técnicos e administrativos, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da CFCA;

V - adotar as medidas necessárias, junto ao Instituto Chico Mendes, ao IBAMA e aos órgãos gestores de Unidades de Conservação estaduais e municipais para o acompanhamento das liberações da CFCA;

VI - subsidiar a Presidência da CFCA nas reuniões ordinárias e extraordinárias; e

VII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Art. 6º A CFCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Approva e torna público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, que institui o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 10 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, que institui o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais - SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 2º A Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010, estará disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro, na Rede Mundial de Computadores - Internet www.florestal.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 110, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional das Araucárias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso TV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a RPPN Fazenda Tanguá, localizada no município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda do Tanguá.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da RPPN Fazenda do Tanguá, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA e no sítio de internet do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26

de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; com fundamento no disposto no Decreto s/nº de 14 de junho de 2005, que criou a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, no Estado do Pará; e com base no disposto no Processo ICMBIO nº 02070.002365/2008-36, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - Prefeitura Municipal de Baião;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baião - STR;

VIII - Colônia de Pescadores Z-34 de Baião;

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

X - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

XI - Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Extrativistas Pescadores e Pescadoras da Reserva Extrativista do Anilzinho - ATREPREA;

XII - Associação dos Trabalhadores Rurais do Km 70 a 80 da Transcamaeté;

XIII - Associação dos Trabalhadores Rurais Unidos da Comunidade Lucas - ASTRUL;

XIV - Associação do Anilzinho;

XV - Associação do Espírito Santo;

XVI - Associação de Joana Peres;

XVII - Associação da Comunidade do Xininga.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

